

TC 004.710/2017-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Charlene de Mello (CPF 007.176.469-04), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53), Edilson Sérgio Silveira (CPF 141.231.638-31), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15) e Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00).

Advogados/Procuradores: Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; Wiliam Manoel Bento Stefani (defensor público federal - OAB/RS 78.836) representando Charlene de Mello; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz.

Proposta: encaminhamento para comunicações

Memorando-Circular 41/2016 – Segecex						
Dados do Acórdão						
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça	
Acórdão Condenatório	-	-	-	-	-	
Apreciação de Recurso	625/2019	Plenário	20/3/2019	8/2019	175	
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-	
Outros	-	-	-	-	-	
Itens verificados			Correto?			Observação
			Sim	Não	NA	
Grafia do nome dos responsáveis			x			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis			x			
Valor do débito					x	
Data histórica do débito					x	
Data da incidência dos juros de mora					x	
Fundamento legal do julgamento das contas					x	
A solidariedade está expressa no acórdão					x	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)					x	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa					x	
Multa sem incidência de juros					x	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional					x	
Está expresso que o valor da multa é individual					x	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida					x	
Número e data da deliberação recorrida			x			
O nome do órgão instaurador					x	
O nº e o ano do convênio					x	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está iustificada no voto do Relator)					x	



Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			x	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	x			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	x			
Número do processo	x			
Não foi identificado outro erro material		x		

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.
SECEX-PR/Gabinete, em 26 de março de 2019.

(Assinado eletronicamente)

LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA - Matrícula 6551-0
Assistente